

REGULAMENTO CONSÓRCIO KSK

Este regulamento estabelece as normas que regem a relação jurídica entre a **KSK ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO** (“Administradora”) e os Consorciados, conforme a **Lei nº 11.795/2008**, as **Resoluções BCB nº 285/2023 e nº 381/2024**, o **Código de Defesa do Consumidor** e demais legislações aplicáveis.

1. DO GRUPO DE CONSÓRCIO E SUA CONSTITUIÇÃO

1.1 – O grupo de consórcio é formado por pessoas físicas ou jurídicas com a finalidade de propiciar, por meio de autofinanciamento, a aquisição de bens móveis, incluindo eletroeletrônicos, imóveis ou serviços.

1.2 – A constituição do grupo se dá mediante a celebração do contrato de participação entre consorciado e administradora, nos moldes da legislação vigente.

1.3 – A adesão ao grupo implica a aceitação integral deste regulamento, da proposta de participação e de todos os documentos contratuais vinculados.

1.4 – A quantidade de cotas do grupo será definida em sua constituição, permanecendo inalterável durante a vigência do grupo.

1.5 – O prazo de duração do grupo será definido na ata de inauguração e passará a contar a partir de sua constituição formal.

1.6 – Caso o grupo não seja constituído no prazo de até 90 (noventa) dias após a adesão contratual, a Administradora restituirá ao consorciado os valores pagos, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes da aplicação financeira dos recursos. Ultrapassado o prazo de 90 dias, poderá a Administradora colher manifestação formal do consorciado quanto ao interesse em aguardar a formação do grupo por mais 90 (noventa) dias.

1.7 – A entrada de novos consorciados após o início do grupo dependerá de autorização da Administradora, compensação proporcional das diferenças no fundo comum e aprovação das garantias exigidas.

1.8 – Ocorrendo exclusão de consorciados, o grupo continuará em pleno funcionamento, respeitando o prazo de duração e a regularidade das assembleias. Será permitida a substituição por novo consorciado, desde que este se vincule às condições e ao prazo remanescente do grupo.

1.9 – Cada consorciado poderá deter no máximo 10% (dez por cento) das cotas ativas do grupo.

1.10 – Os créditos disponíveis nos grupos seguirão a proporcionalidade mínima de 50% entre o menor e o maior crédito, salvo exceções permitidas pela legislação.

1.11 – Os recursos financeiros dos grupos serão administrados de forma segregada e individualizada por grupo, conforme exigências do Banco Central do Brasil.

1.12 – As prestações mensais e o valor da carta de crédito serão atualizados conforme os índices fixados em assembleia de constituição, respeitado o teto de 5% ao ano, conforme abaixo:

- **Imóveis:** INCC
- **Móveis:** IPCA
- **Serviços e eletrônicos:** IGPM
- **Motocicletas:** IPCA

Aplica-se automaticamente o menor entre o índice oficial e o teto de 5% ao ano.

1.13 – A Assembleia Geral Extraordinária é soberana para deliberar sobre os interesses do grupo, respeitando os limites legais e os direitos individuais dos consorciados.

1.14 – A fusão entre grupos distintos será permitida desde que aprovada em Assembleia Geral Extraordinária e autorizada pela Administradora, observando-se a regulamentação vigente do Banco Central.

2. DO CONSORCIADO

2.1 – Consorciado é a pessoa física ou jurídica que, ao aderir a este regulamento e à proposta de participação, integra um grupo de consórcio e assume a obrigação de contribuir para a formação do fundo comum, bem como para o cumprimento integral dos objetivos do grupo, nas formas e prazos estipulados neste instrumento e nos normativos legais.

2.2 – A adesão ao grupo se concretiza mediante o pagamento da primeira parcela e a assinatura da proposta de participação. O pagamento poderá ser feito por meio de depósito, boleto bancário, transferência ou outra forma autorizada pela Administradora. A adesão estará condicionada à compensação do pagamento e à aprovação da Administradora.

2.3 – É garantido ao consorciado o direito de desistir da adesão no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da assinatura do contrato, desde que a contratação tenha ocorrido fora do estabelecimento comercial da Administradora e que o consorciado não tenha participado de nenhuma Assembleia Geral no período.

2.4 – O consorciado poderá, com a anuência prévia e expressa da Administradora, transferir sua cota, contemplada ou não, a outra pessoa física ou jurídica, que se submeterá à avaliação de capacidade de pagamento, à análise das garantias eventualmente exigidas, e à formalização da transferência, conforme regras da Administradora e legislação vigente.

2.5 – O consorciado obriga-se a pagar pontualmente as parcelas devidas ao grupo, incluindo fundo comum, taxa de administração, fundo de reserva, seguros (quando houver) e demais encargos previstos neste regulamento e na proposta de adesão.

2.6 – O consorciado poderá optar, posteriormente à adesão, pela amortização com percentual reduzido da taxa de administração e do fundo comum. Nesse caso, a diferença será recalculada e cobrada após a contemplação, podendo ser abatida do valor da carta de crédito ou paga com recursos próprios, a critério da Administradora.

2.7 – Em caso de falecimento do consorciado, os direitos e obrigações da cota serão transferidos aos herdeiros legais, mediante apresentação de inventário judicial, alvará judicial ou escritura pública de inventário extrajudicial, respeitando os artigos 1.784 a 1.797 do Código Civil.

2.8 – O consorciado se compromete a manter seus dados atualizados perante a Administradora, inclusive endereço, telefone e e-mail, sendo de sua responsabilidade exclusiva os prejuízos decorrentes da omissão ou desatualização cadastral.

2.9 – O consorciado declara, sob as penas da lei, se é ou não Pessoa Exposta Politicamente (PEP), conforme definido pelas normas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

2.10 – Caso o consorciado se enquadre nesta condição, compromete-se a comunicar formalmente à Administradora e a manter essa informação atualizada durante todo o vínculo contratual.

2.11 – O consorciado, para utilização do crédito contemplado, autoriza que seus dados pessoais sejam compartilhados com prestadores de serviço, fornecedores ou vendedores, conforme a finalidade do contrato e o bem ou serviço adquirido, garantindo-se o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

3. DA ADMINISTRADORA

3.1 – A Administradora de Consórcios é a pessoa jurídica autorizada pelo Banco Central do Brasil a prestar o serviço de constituição, organização, administração e gestão dos grupos de consórcio, exercendo a representação do grupo judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, de forma irrevogável e irretratável, mediante o recebimento da taxa de administração estipulada neste regulamento e na proposta de adesão.

3.2 – A Administradora fará jus à taxa de administração, prevista no item correspondente da proposta de adesão, como forma de remuneração pela estruturação, gestão e acompanhamento do grupo até o encerramento, bem como poderá cobrar as demais tarifas e encargos previstos neste instrumento, como:

- Taxa de permanência de valores não procurados;
- Taxa de quebra contratual;
- Serviços administrativos adicionais (segunda via de documentos, atendimento especial, entre outros);
- Taxa de administração antecipada, quando estipulada na proposta de participação.

3.3 – A Administradora poderá praticar taxas de administração diferenciadas entre os grupos, conforme critérios de mercado, complexidade operacional ou categoria de bem.

3.4 – São obrigações da Administradora:

- I. Efetuar o controle diário da movimentação das contas bancárias dos grupos de consórcio, mantendo escrituração segregada e individualizada por grupo;
- II. Disponibilizar aos consorciados, em cada Assembleia Geral Ordinária, cópia do último balancete patrimonial enviado ao Banco Central do Brasil, bem como demonstrações dos recursos do grupo, movimentações do fundo comum e variações de disponibilidade;
- III. Fornecer, quando solicitado e devidamente autorizado pelo titular da cota, relação completa e atualizada dos consorciados ativos do grupo, com nomes e endereços, observando a Lei Geral de Proteção de Dados;
- IV. Encaminhar ao consorciado, juntamente com o boleto ou meio de cobrança das prestações, o demonstrativo dos recursos do grupo e das variações financeiras ocorridas desde a última Assembleia, de forma clara, objetiva e padronizada;
- V. Manter canais permanentes de atendimento ao consorciado, conforme cláusula específica neste regulamento.

3.5 – A Administradora poderá adotar medidas corretivas, judiciais ou extrajudiciais, em caso de inadimplemento, fraude, má-fé ou qualquer outra conduta do consorciado que comprometa o equilíbrio financeiro do grupo.

3.6 – É facultado à Administradora contratar terceiros para a execução de atividades operacionais, desde que permaneça integralmente responsável pela conformidade, legalidade e regularidade das atividades delegadas.

4. DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO

4.1. O Contrato de Participação em Grupo de Consórcio é instrumento plurilateral, firmado entre a ADMINISTRADORA e todos os CONSORCIADOS integrantes do grupo, obrigando a todos, indistintamente, de forma a propiciar igualdade de condições na aquisição de bens ou serviços, nos termos estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo Único – O Contrato de Participação em Grupo de Consórcio tem natureza associativa, visa à constituição de um fundo pecuniário para autofinanciamento de seus integrantes e se aperfeiçoa na data da Assembleia de Constituição do Grupo.

4.2. A Proposta de Participação, parte integrante deste regulamento, é o instrumento pelo qual o interessado formaliza seu pedido de ingresso no Grupo de Consórcio, por meio eletrônico, sendo que a contratação se aperfeiçoa após o pagamento da primeira parcela do contrato.

4.3. O CONSORCIADO declara possuir qualificação e capacidade de pagamento das parcelas e demais obrigações oriundas deste regulamento. Para essa finalidade, a ADMINISTRADORA poderá solicitar documentos e informações adicionais, sem prejuízo de realizar outros procedimentos para sua identificação e qualificação, inclusive por meio de bureau de crédito ou outras ferramentas de mercado.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao CONSORCIADO o direito de desistência do contrato, conforme previsto neste regulamento, no item 2.3.

Parágrafo Segundo – Caso o CONSORCIADO tenha efetuado o pagamento da parcela inicial por meio de cartão de crédito, será promovido o estorno da operação junto à administradora do cartão. O prazo do efetivo estorno dependerá exclusivamente da operadora do cartão.

Parágrafo Terceiro – No caso de devolução de valores pela ADMINISTRADORA, quando o pagamento tiver sido efetuado via boleto bancário, o CONSORCIADO desde já autoriza que a devolução seja realizada em conta bancária de sua titularidade, via PIX ou TED, sendo o comprovante de depósito válido como recibo.

Parágrafo Quarto – O CONSORCIADO que solicitar o cancelamento após o prazo de 7 (sete) dias da aquisição da cota, ou que já tenha participado de Assembleia Geral Ordinária, terá a restituição do valor pago conforme regras previstas no item 13.2 deste regulamento.

Parágrafo Quinto – A habilitação do CONSORCIADO para integrar o grupo não implica na aprovação do crédito no momento da contemplação, ocasião em que será realizada nova análise, conforme §2º do artigo 3º da Resolução BCB nº 285/2023.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1 – O consorciado compromete-se a efetuar os pagamentos de todas as obrigações previstas no contrato, nas datas e condições acordadas, incluindo:

- Quotas mensais destinadas ao fundo comum;
- Taxa de administração;
- Fundo de reserva, quando previsto;
- Prêmios de seguro (quando contratado);
- Outros encargos e despesas expressamente indicados neste regulamento ou na proposta de adesão.

5.2 – Os boletos e demais meios de cobrança serão preferencialmente disponibilizados em formato digital, enviados por e-mail, WhatsApp ou área do cliente, sendo de responsabilidade do consorciado manter seus dados cadastrais atualizados.

5.3 – O consorciado admitido em grupo já em andamento deverá compensar as contribuições já realizadas pelos demais participantes, mediante:

- a) Pagamento de diferença de fundo comum, fundo reserva e taxas;
- b) Compensação de eventuais vantagens adquiridas;
- c) Eventual diluição do valor nas parcelas futuras, a critério da Administradora.

5.4 – Os valores devidos à Administradora poderão variar de acordo com o tipo de bem ou serviço, prazo do grupo e modalidade contratada, desde que previamente definidos na proposta de participação.

5.5 – Além das contribuições regulares, o consorciado poderá ser responsável pelo pagamento das seguintes despesas e encargos, quando aplicáveis:

- a) Despesas com cartório, registro, impostos e taxas públicas relacionadas à aquisição do bem;
- b) Taxas de transferência, avaliação, vistoria ou despachante;
- c) Taxa de cessão ou substituição de garantia;
- d) Taxa de cadastro ou análise de crédito, quando aplicável;
- e) Multas e encargos por atraso no pagamento;
- f) Custas com protesto, cobrança extrajudicial e judicial;
- g) Encargos operacionais por serviços adicionais solicitados pelo consorciado;
- h) Taxa de reativação de cota;
- i) Encargos por alteração de dados bancários ou inadimplência em débito automático.

5.6 – A inadimplência no pagamento de qualquer parcela poderá sujeitar o consorciado às penalidades previstas neste regulamento, incluindo perda de direitos assembleares, restrição ao uso da carta de crédito, protesto, negativação e exclusão do grupo, conforme os prazos e condições estabelecidos nas cláusulas específicas.

5.7 – O valor da prestação mensal poderá variar em função:

- Da atualização do valor do bem ou serviço referenciado;
- Da aplicação do índice de correção fixado para o grupo;
- De reajustes coletivos aprovados em Assembleia Geral, desde que observados os limites legais e contratuais.

6. DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO EM ATRASO

6.1 – A prestação paga com atraso será acrescida de:

- **Multa de mora** de 2% (dois por cento);
- **Juros de mora** de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;
- **Correção monetária**, conforme cláusula de atualização específica.

6.2 – Os encargos moratórios recebidos serão rateados entre o fundo comum do grupo e a Administradora, conforme critérios operacionais definidos pela Administradora.

6.3 – O atraso no pagamento de parcelas acarreta, além da incidência de encargos, as seguintes consequências imediatas:

- Suspensão da participação em sorteios e lances;
- Perda de direitos assembleares enquanto durar a inadimplência;
- Inviabilidade de contemplação ou de liberação da carta de crédito.

6.4 – Inadimplência de Consorciados NÃO Contemplados

6.4a – Persistindo o inadimplemento por mais de 30 (trinta) dias, o consorciado será notificado por meio eletrônico (e-mail ou WhatsApp), carta registrada, telefone ou qualquer outro meio eficaz.

6.4b – O atraso igual ou superior a 90 (noventa) dias poderá ensejar a **exclusão do consorciado do grupo**, nos termos das cláusulas específicas, com **perda temporária** dos valores pagos até o encerramento do grupo.

6.5 – Inadimplência de Consorciados CONTEMPLADOS

6.5a – Persistindo o inadimplemento por mais de 30 (trinta) dias, o consorciado será notificado por meio eletrônico (e-mail ou WhatsApp), carta registrada, telefone ou qualquer outro meio eficaz.

6.5b – Após 60 (sessenta) dias de inadimplência, a Administradora poderá:

- a) Incluir o nome do consorciado nos cadastros de proteção ao crédito;
- b) Protestar os títulos vencidos;
- c) Encaminhar o débito à cobrança judicial ou extrajudicial.

6.5c – O atraso superior a 90 (noventa) dias acarretará o **ajuizamento de ação de cobrança e a execução das garantias vinculadas à cota, bem como possíveis bloqueios do bem.**

6.6 – Os custos e honorários decorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial do débito inadimplido serão integralmente de responsabilidade do consorciado, inclusive **custas cartorárias, taxas de protesto e despesas com advogados**.

6.7 – A regularização dos valores em atraso restabelece os direitos do consorciado, inclusive sua participação nas assembleias, **desde que a quitação ocorra antes do fechamento da ata da Assembleia Geral Ordinária correspondente**.

7. DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO GRUPO

7.1 – A diferença de prestação ocorre sempre que o valor efetivamente pago pelo consorciado não corresponder ao valor necessário para a constituição adequada do fundo comum, fundo de reserva e taxas, em virtude de alterações no preço do bem ou serviço referenciado no grupo.

7.2 – A diferença poderá resultar:

- De variações da prestação, provenientes de um pagamento maior ou menor ao valor cobrado;
- Da atualização monetária aplicada ao grupo;
- De mudanças na composição do grupo (entrada, exclusão ou contemplações múltiplas).

7.3 – Sempre que houver insuficiência de recursos no fundo comum para contemplação de cota, a diferença será coberta:

- a) Preferencialmente com recursos disponíveis no fundo de reserva, se houver;
- b) Na ausência ou insuficiência do fundo de reserva, mediante **rateio proporcional** entre os consorciados ativos do grupo, inclusive contemplados não quitados.

7.4 – Quando houver **excedente de recursos** no fundo comum (por redução do preço do bem ou saldo não utilizado), esse valor será utilizado para:

- Complementar contemplações futuras;
- Abatimento proporcional nas prestações vincendas;
- Reforço do fundo de reserva, mediante aprovação em assembleia.

7.5 – O consorciado será informado mensalmente sobre as variações ocorridas, por meio de extrato individual ou informativo digital, contendo:

- Atualização do valor do bem ou serviço referenciado;
- Percentual do fundo comum constituído;
- Projeção de saldo devedor e reajustes aplicados.

7.6 – A Administradora manterá a contabilidade segregada e transparente sobre as diferenças de prestação, permitindo a rastreabilidade dos ajustes, saldos e compensações aplicadas em cada assembleia.

7.7 – O consorciado que ingressar no grupo após sua constituição estará sujeito à compensação proporcional das diferenças de fundo comum e valores históricos, conforme previsto neste regulamento.

8. DA CONTEMPLAÇÃO

8.1 – A contemplação consiste no direito do consorciado de utilizar o crédito para aquisição do bem ou serviço previsto no contrato, sendo realizada mediante:

- Sorteio entre os consorciados ativos e adimplentes;
- Lance, nas modalidades aceitas pela Administradora e disponíveis ao grupo.

8.2 – A contemplação se dá por deliberação em Assembleia Geral Ordinária, e sua efetividade está condicionada à existência de saldo suficiente no fundo comum.

8.3 – A utilização da carta de crédito pelo consorciado contemplado está condicionada a:

- Apresentação e aprovação da documentação exigida;
- Ausência de pendências financeiras e cadastrais;
- Aprovação da garantia, quando exigida.

8.4 – O valor da carta de crédito será corrigido mensalmente até sua utilização.

8.4a – Todas as cotas contempladas que não foram faturadas passam por uma correção monetária mensal de seus créditos, provenientes de aplicação financeira, atendendo aos critérios das normativas reguladoras.

8.5 – O consorciado contemplado poderá utilizar o crédito para:

- a) Aquisição do bem ou serviço indicado na proposta de adesão;
- b) Aquisição de outro bem ou serviço equivalente, desde que aprovado pela Administradora;
- c) Quitação de financiamento existente, desde que relacionado ao objeto do consórcio.

8.6 – A contemplação não desobriga o consorciado do pagamento das parcelas vincendas até o encerramento do grupo, salvo em caso de quitação antecipada.

8.7 – A liberação da carta de crédito ocorrerá exclusivamente em nome do fornecedor do bem ou serviço, vedado o repasse direto ao consorciado, salvo em hipóteses autorizadas pela legislação vigente.

8.8 – Em caso de descumprimento das obrigações pós-contemplação, como inadimplência ou ausência de apresentação de documentos, a Administradora poderá suspender a liberação da carta de crédito até a regularização da situação.

8.9 – Para liberação da carta de crédito, o consorciado contemplado deverá apresentar garantias reais ou pessoais, conforme exigência da Administradora, compatíveis com o valor do crédito e as políticas internas da empresa.

8.10 – A Administradora poderá reprovar o crédito, mesmo após a contemplação, caso verifique:

- a) Insuficiência ou irregularidade das garantias apresentadas;
- b) Existência de pendências financeiras ou cadastrais relevantes;
- c) Indícios de fraude, inconsistência documental ou má-fé.

8.11 – As garantias poderão incluir: alienação fiduciária, fiança, caução, seguro prestamista ou outro instrumento legalmente permitido.

8.12 – A contemplação poderá ser cancelada pela Administradora, independentemente de nova assembleia, nas seguintes situações:

- a) Não apresentação, no prazo fixado, dos documentos e garantias exigidos;
- b) Comprovação de impossibilidade financeira ou cadastral do consorciado;
- c) Não pagamento do lance vencedor no prazo estipulado;
- d) Solicitação expressa de desistência por parte do consorciado;
- e) Constatação de fraude ou irregularidade nos dados apresentados.

8.13 – Nesses casos, o valor destinado à contemplação retorna ao fundo comum, e o consorciado volta à condição de participante ativo **não contemplado**, podendo concorrer novamente nas assembleias subsequentes, salvo se for excluído.

9. DO SORTEIO

9.1 – O Consorciado concorrerá aos sorteios com o número de sua cota.

9.2 – Para apuração da cota sorteada, a ADMINISTRADORA utilizará o último resultado da extração da **Loteria Federal da Caixa Econômica Federal** ocorrida antes da Assembleia Geral Ordinária (A.G.O.), **globo giratório** ou critério eletrônico, conforme previamente deliberado na Assembleia Inaugural do Grupo de Consórcios.

9.3 – A cota contemplada será obtida pelo **milhar do 1º (primeiro) prêmio da Loteria Federal**, formada pelos **2º, 3º, 4º e 5º algarismos**, lidos da esquerda para a direita.

9.3.1 – Grupos com até 100 participantes

A cota contemplada será obtida pela **dezena do 1º prêmio**, formada pelos **4º e 5º algarismos**.

Exemplo: 1º prêmio = 11.822 → cota contemplada = nº 22.

9.3.2 – Grupos com mais de 100 participantes

Cada consorciado concorrerá com o número de sua cota e uma **centena adicional**, obtida pela soma do número da cota ao total de participantes do grupo. A contemplação será feita pela **centena formada pelos 3º, 4º e 5º algarismos**.

Exemplo: 1º prêmio = 11.822 → cota contemplada = nº 822.

9.3.3 – Grupos com 2.000 ou mais participantes

A cota contemplada será obtida pelo **milhar do 1º prêmio**, formado pelos 2º, 3º, 4º e 5º algarismos.

Exemplo: 1º prêmio = 11.822 → cota contemplada = nº 1.822.

9.3.3.1 – Centenas e milhares adicionais

Os consorciados concorrerão ainda com **centenas ou milhares adicionais**, obtidas pela soma do número de sua cota ao número total de participantes do grupo.

Exemplo 1 (grupo com 2.000 participantes e 200 meses de duração):

- Cota nº 0001 → também concorre com os milhares 2.001, 4.001, 6.001, 8.001;
- Cota nº 1200 → também concorre com 3.200, 5.200, 7.200, 9.200.

Exemplo 2 (grupo com 400 participantes e 200 meses):

- Cota nº 001 → também concorre com centena 401;
- Cota nº 190 → também concorre com centena 590.

As centenas entre 801 e 000 são consideradas excluídas neste exemplo.

9.4 – Caso a cota sorteada recaia sobre uma cota vaga, já contemplada, inadimplente ou excluída, será utilizado o segundo prêmio da Loteria Federal. Persistindo a irregularidade, aplicar-se-á o mesmo critério com o 3º, 4º e 5º prêmios.

9.5 – Se todas as tentativas com os cinco prêmios forem inválidas, será considerada contemplada a **cota imediatamente superior**. Se esta também estiver irregular, considerar-se-á a inferior, e assim sucessivamente, conforme definido na Assembleia Inaugural.

9.6 – Em caso de distribuição de mais de uma contemplação por sorteio, será contemplada a cota de número imediatamente superior. Caso esta esteja irregular, será contemplada a cota inferior, conforme deliberação assemblear.

9.7 – Na ausência de sorteio oficial da Loteria Federal, a ADMINISTRADORA utilizará o **globo giratório** com bolinhas numeradas de 0 a 9. O sorteio será feito para compor milhar, centena, dezena e unidade, conforme necessário, aplicando-se os mesmos critérios de desempate previstos neste capítulo.

9.8 – Quando houver mais de uma cota com a mesma numeração base (ex.: 0001-01, 0001-02...), **terá prioridade a cota com a menor sequência de cancelamento**, prevalecendo a ordem cronológica de exclusão.

10.3 – Modalidades de Lance

São modalidades de lance aceitas pela Administradora:

- a) **Lance Livre:** O consorciado propõe livremente o valor do lance, que será convertido em antecipação de parcelas;
- b) **Lance Fixo:** A Administradora define previamente o valor ou percentual de antecipação, sendo contemplado o consorciado que aderir às condições e, em caso de empate, aplicam-se os critérios de desempate;
- c) **Lance de Quitação:** O consorciado propõe a quitação de todas as parcelas em aberto, inclusive valores renegociados, como forma de antecipação.
- d) **Lance troca de chaves ou carta avaliação:** O consorciado propõe um lance baseado na avaliação de um bem próprio e quitado.

Crítérios: Assinatura, carimbo e timbrado do avaliador. A administradora não se responsabiliza por qualquer avaliação, sendo de responsabilidade total do consorciado.

10.4 – Critérios de Desempate

10.4.1 – Em caso de empate entre dois ou mais lances, os seguintes critérios serão aplicados, nesta ordem:

- a) Havendo empate entre os lances com maior percentual ou entre os lances fixos, o desempate será definido através do **sorteio pela Loteria Federal**, sendo vencedora a cota que **mais se aproximar do número sorteado**, utilizando-se o critério de **aproximação superior, depois inferior e assim sucessivamente**, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de constituição do grupo.

10.5 – Formas de Pagamento do Lance

10.5.1 – Os valores referentes ao lance ofertado poderão ser:

- a) Pagos à vista pelo consorciado, no prazo máximo estipulado em assembleia;
- b) Retirados do valor da carta de crédito (nos casos de lance embutido), respeitado o limite máximo estabelecido pela Administradora;
- c) Fracionados entre recursos próprios e embutidos, conforme previsão contratual.

10.6 – Cancelamento da contemplação

10.6.1 – O não pagamento do lance vencedor no prazo estipulado resultará no **cancelamento automático da contemplação**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste regulamento.

10.6.2 – O inadimplemento da cota superior a 60 dias resultará no **cancelamento automático da contemplação**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste regulamento.

11. DA UTILIZAÇÃO DA CARTA DE CRÉDITO

11.1 – A carta de crédito representa o direito do consorciado contemplado de utilizar o valor indicado para aquisição de bem, serviço ou finalidade permitida, desde que cumpridas todas as exigências previstas neste regulamento e na legislação vigente.

11.2 – A utilização da carta de crédito estará condicionada à apresentação e à aprovação, pela Administradora, de:

- Documentação pessoal e cadastral completa;
- Comprovação de adimplência de todas as obrigações contratuais;
- Apresentação e aprovação das garantias exigidas;
- Apresentação da nota fiscal ou contrato de compra e venda devidamente formalizado.

11.3 – A carta de crédito poderá ser utilizada nas seguintes finalidades:

- a) Aquisição do bem ou serviço objeto do contrato de participação;
- b) Aquisição de bem ou serviço equivalente ou substituto, desde que previamente aprovado pela Administradora;
- c) Quitação total ou parcial de financiamento relacionado ao bem objeto do contrato;
- d) Pagamento direto ao fornecedor, prestador de serviço ou instituição financeira responsável pela operação de quitação.

11.4 – É vedada a liberação de valores diretamente ao consorciado, salvo hipóteses expressamente autorizadas pela legislação.

11.5 – A carta de crédito poderá ser utilizada de forma fracionada, desde que:

- A liberação do saldo remanescente não comprometa a regularidade financeira do grupo;
- O bem ou serviço a ser adquirido esteja devidamente enquadrado nas regras operacionais e de garantia da Administradora;
- Os documentos de comprovação de aquisição sejam apresentados a cada nova liberação.

11.6 – A carta de crédito não utilizada integralmente até o encerramento do grupo será liquidada conforme regras de encerramento e devolução de recursos estabelecidas neste regulamento.

11.7 – Caso o valor da carta de crédito não seja suficiente para aquisição do bem ou serviço pretendido, caberá ao consorciado complementar, com recursos próprios, a diferença de valores.

11.8 – Em caso de sobra de recursos após a aquisição, o saldo remanescente será:

- a) Utilizado para amortização de saldo devedor do consorciado;
- b) Destinado a finalidades previstas na legislação ou na política da Administradora.

11.9 – O prazo para utilização da carta de crédito será de até **90 (noventa) dias** contados da data da aprovação do crédito, prorrogável a critério da Administradora mediante justificativa formal.

11.10 – O descumprimento de qualquer exigência documental, financeira ou contratual poderá suspender ou cancelar a liberação da carta de crédito.

12. DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

12.1 – O grupo será encerrado quando:

- a) Todas as cotas estiverem devidamente contempladas e quitadas;
- b) Todos os créditos forem utilizados ou disponibilizados;
- c) Houver decisão expressa da Assembleia Geral Extraordinária, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.2 – A Administradora realizará, na ocasião do encerramento:

- A prestação de contas final do grupo;
- A devolução de eventuais saldos remanescentes de fundo comum, fundo de reserva e receitas acessórias, rateados entre as cotas efetivamente ativas e regulares na data do encerramento;
- A apuração e dedução de eventuais valores devidos por consorciados inadimplentes ou de despesas pendentes do grupo.

12.3 – O encerramento do grupo não exime os consorciados ou seus sucessores legais de eventuais obrigações remanescentes de natureza judicial, tributária, administrativa ou patrimonial, que tenham origem na vigência do grupo.

12.4 – Quando houver saldo residual individual do fundo comum, fundo de reserva ou receitas acessórias inferior ao custo operacional de processamento, a Administradora poderá:

- Reverter o valor para o grupo e realizar sorteio de rateio;
- Manter o valor vinculado ao grupo até deliberação específica em assembleia de encerramento.

12.5 – A Administradora providenciará a guarda e arquivamento dos documentos contábeis e financeiros do grupo encerrado, pelo prazo mínimo exigido na legislação vigente.

12.6 – Caso o encerramento do grupo dependa da quitação de obrigações judiciais, trabalhistas, fiscais ou administrativas, o encerramento formal será suspenso até a plena solução dos respectivos litígios ou pendências.

12.7 – O encerramento do grupo será registrado formalmente em ata, comunicada a todos os consorciados.

13. DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO E PENALIDADES

13.1 – A exclusão do consorciado do grupo poderá ocorrer:

- a) Por inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, conforme regras de cobrança e notificação previstas neste regulamento;
- b) Por descumprimento contratual ou de obrigações legais;
- c) Por apresentação de informações falsas, omissões relevantes ou fraude documental;
- d) Por prática de atos ilícitos que possam comprometer o equilíbrio financeiro ou jurídico do grupo;
- e) Por negativa ou não aprovação das garantias exigidas, após contemplação.

13.2 – Efeitos da Exclusão

13.2.1 – O consorciado excluído:

- a) Perderá imediatamente os direitos de participação nas assembleias, sorteios, lances e demais direitos operacionais do grupo;
- b) Terá seus valores pagos mantidos no grupo, os quais serão restituídos ao final do grupo, conforme regras previstas neste regulamento e na legislação vigente;
- c) Não fará jus à atualização integral dos valores pagos, salvo incidência de rendimentos líquidos de aplicação financeira, quando houver.

13.2.2 – O saldo a ser restituído ao consorciado excluído será apurado:

- Sobre as parcelas efetivamente pagas ao fundo comum;
- Deduzidos os valores devidos à Administradora, incluindo
- Taxa de administração proporcional;
- Multas e encargos por atraso;
- Fundo de reserva, quando aplicável;
- Despesas administrativas, jurídicas, honorários e outras pendências contratuais.

13.2.3 – A restituição ocorrerá:

- Somente após o encerramento do grupo, quando houver saldo disponível;
- Ou mediante sorteio antecipado, caso o grupo assim opere em conformidade com a legislação vigente.

13.3 – Penalidades Gerais

13.3.1 – Além da exclusão, o consorciado poderá ser penalizado:

- a) Com a aplicação de multa contratual, quando houver cláusula específica;
- b) Com a cobrança integral de despesas judiciais e extrajudiciais decorrentes do inadimplemento;
- c) Com a inscrição em órgãos de proteção ao crédito e protesto cartorário, nos termos da legislação.

13.4 – Reintegração de Cota Excluída

13.4.1 – A cota excluída poderá ser:

- a) Substituída por novo consorciado, a critério da Administradora;
- b) Reinserida no grupo mediante acordo, quitação integral da dívida e reapresentação de documentação e garantias, exclusivamente sob análise da Administradora.

13.5 – A exclusão não exime o consorciado ou seus sucessores de eventual responsabilidade civil, administrativa, tributária ou criminal que venha a existir em razão da relação contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, CANAIS DE ATENDIMENTO E FORO COMPETENTE

14.1 – Canais de Atendimento

14.1.1 – Para esclarecimentos, solicitações, reclamações e atendimento ao consorciado, a Administradora disponibiliza os seguintes canais oficiais:

- **Central de Relacionamento KSK Consórcio:**
 - 0800 771 44 46 (ligação gratuita)
 - (11) 3410-8100 (ligações e WhatsApp)
- **Prazo de Resposta via WhatsApp:**
 - O atendimento eletrônico (WhatsApp) será respondido em até 2 (duas) horas durante o horário comercial.
- **Canais Digitais Adicionais:**
 - Website oficial da Administradora;
 - E-mail oficial de atendimento (quando disponibilizado);
 - Canal de Ouvidoria, quando aplicável.

14.1.2 – As Assembleias Gerais Ordinárias poderão ser acompanhadas pelos consorciados, sendo transmitidas no canal oficial da Administradora:

<https://www.youtube.com/@kskconsorciooficial>

14.2 – Disposições Gerais Contratuais

14.2.1 – A adesão ao presente contrato implica na plena ciência, leitura e concordância do consorciado com todos os termos deste Regulamento e das normas complementares da Administradora.

14.2.2 – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente, especialmente:

- Lei nº 11.795/2008 (Lei dos Consórcios);
- Resolução BCB nº 285/2023 e demais normativos do Banco Central do Brasil;
- Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- Código Civil (Lei nº 10.406/2002);
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

14.2.3 – As comunicações e notificações formais ao consorciado poderão ser realizadas por meios físicos ou eletrônicos válidos, incluindo: correspondência, e-mail, WhatsApp, aplicativo oficial e plataformas eletrônicas da Administradora, com validade jurídica plena.

14.2.4 – Eventual tolerância da Administradora quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não constituirá novação ou renúncia de direito, podendo exigir a qualquer tempo o seu cumprimento integral.

14.3 – Foro Competente

14.3.1 – Fica eleito o foro da comarca da sede da Administradora para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

14.3.2 – Sem prejuízo da competência consumerista legal, quando aplicável, fica facultado às partes o uso de mecanismos alternativos de solução de conflitos, como conciliação, mediação e câmaras arbitrais autorizadas.